

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura		UF: PE
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que indeferiu, por meio da Portaria nº 755/2008, o pedido de autorização do curso de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, pleiteado pela Faculdade dos Guararapes.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23001.000009/2009-52		
PARECER CNE/CES Nº: 187/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/7/2009

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de recurso interposto pela Faculdade dos Guararapes, mantida pela Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura, contra decisão da Secretária de Educação Superior que indeferiu, por meio da Portaria nº 755/2008, o pedido de autorização do curso de graduação em Ciências Contábeis, modalidade bacharelado, conforme Registro SAPIEnS nº 20060011346.

Transcrevo, abaixo, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 781/2008, no qual a SESu apresenta as razões para indeferir o pleito da Instituição:

A Faculdade dos Guararapes, mantida pela Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura, credenciada pela Portaria MEC nº 1.738, de 8 de agosto de 2001, com regimento e mudança de nomenclatura – já que anteriormente era denominada Faculdade de Guararapes – aprovados pela Portaria nº 1.143, de 8 de abril de 2005, solicita autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, após cumprir as exigências fiscais, parafiscais e demais exigências normativas.

Em 14 de outubro de 2006, conforme consta no registro SAPIEnS em referência, a instituição solicitou a autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade dos Guararapes.

Após cumprir as exigências fiscais, parafiscais e demais exigências normativas e, em prosseguimento ao trâmite, foi designada a Comissão Avaliadora pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, que realizou visita, in loco, no período de 11 a 14 de novembro de 2007. Após visita, a comissão apresentou o relatório conclusivo nº 48.211, de 28 de dezembro de 2007, no qual consta o seguinte Quadro-Resumo da Análise:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	92,85%
Dimensão 2	100%	85,71%
Dimensão 3	100%	100%

O Relatório apresenta o seguinte resumo da avaliação quantitativa das três dimensões:

Dimensão 1 – Organização didático-pedagógica:

Uma análise acurada de todos os indicadores que compõe (sic) as dimensões avaliativas revela a concepção de um curso com uma proposta inovadora que busca forte aproximação com o mercado de trabalho. Isto se justifica pela grade curricular proposta, com forte ênfase na parte teórica e nas práticas laboratoriais, atividades complementares e no trabalho de conclusão do curso. A coordenação do curso é realizada por profissional com formação adequada e experiência profissional. Quanto ao PPC do curso, de forma geral está de acordo com o PDI e PPI da instituição, embora apresente a grade curricular com inadequação ao disposto na Resolução [CNE/CES] 2 de 18 de julho de 2007 e em relação ao disposto na Resolução [CNE/CES] 10/2004, em relação a (sic) ausência da disciplina estágio supervisionado na grade curricular do curso. A Insuficiência a ser suprimida através compromisso assumido pelos diretores Sr. Ademir Rodrigues Vendramini e Sr. Geovane Basilio da Silva a fim de cumprir o estabelecido na legislação. Cabe explicitar que na reunião final com os dirigentes nos foi apresentado (sic) nova grade curricular contemplando os ajustes previstos (sem grifo no original).

Dimensão 2 – Corpo Docente:

O corpo docente do curso de Ciências Contábeis (bacharelado) é formado por professores de muita experiência profissional e relativa experiência acadêmica. Observou-se, em reunião, que o corpo docente do curso está muito motivado e comprometido todos (sic) com vínculo empregatício com a IES. Destacase (sic) a carga horária que é previamente definida pela coordenação do curso através de horários flexíveis que prevêm atendimento em classe e extraclasse (sic). Porém, verificou-se pouca participação dos docentes em reuniões. Quanto a (sic) carga horária, há necessidade de aumento, pois a CH de professores do curso com tempo integral é menor de 20%.

Dimensão 3 – Instalações Físicas:

As instalações físicas da IES encontram-se em ótimas condições. A biblioteca é bem organizada, em espaço físico adequado, atendendo as demandas de bibliografias (quantitativa e qualitativa) do curso em seu primeiro ano de funcionamento. Os laboratórios apresentam o suporte necessário para as necessidades acadêmicas. Os equipamentos são novos, de qualidade adequada, em quantidade mínima de máquinas suficiente para atender o primeiro ano do curso. Quanto aos programas específicos de contabilidade, há a necessidade de aquisição.

Registre-se com ênfase que a comissão aponta, no item 1.5, que o PPC não obedece ao que determinam as Resoluções CNE/CES nº 2/2007 e CNE/CES nº 10/2004. Especificamente, o relatório aponta que a carga horária total do projeto analisado pela comissão é de 2.700 (duas mil e setecentas) horas, o que está abaixo de 3.000 horas, o mínimo para o curso em questão. Quanto à Resolução CNE/CES nº

10/2004, a comissão relata que a grade curricular não contempla o estágio supervisionado, entre outros problemas.

Os avaliadores tiveram o cuidado de informar que “na reunião final com os dirigentes foi apresentada a esta Comissão uma nova grade curricular adequada e ao (sic) estabelecido pelas Resoluções nº 2 e nº 10 descritas anteriormente” (p.8). Ainda assim, no parecer final, repete-se que a carga horária conferida na ocasião da visita era de 2.700 horas.

Reproduz-se a seguir a conclusão dos avaliadores:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, a proposta do Curso de Ciências Contábeis apresenta um perfil bom.

Deve ser observado que, na ocasião da visita in loco, o projeto que a comissão tinha para analisar, e que de fato analisou, comprova a desobediência à Resolução CNE/CES nº 2/2007 e à Resolução CNE/CES nº 10/2004, ainda que os dirigentes da IES tenham apresentado novos documentos aos avaliadores.

Diante dos fatos expostos neste relatório técnico, esta coordenação manifesta-se contrária ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, pleiteado pela Faculdade dos Guararapes, mantida pela Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura.

Com base no Relatório acima transcrito, a SESu, por meio da Portaria nº 755, de 3 de novembro de 2008, indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, pleiteado pela Faculdade dos Guararapes.

Diante disso, com fundamento no artigo 33 do Decreto nº 5.773/2006, a IES interpôs recurso, cujo teor transcrevo abaixo:

Dos Fatos

O Registro SAPIEnS nº 20060011346/Processo SIDOC nº 23000.002871/2007-48 refere-se ao pedido de autorização do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, modalidade bacharelado, com 120 vagas anuais noturnas a ser ministrado pela Faculdade dos Guararapes, no município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

O pedido de autorização foi protocolizado no Sistema SAPIEnS no dia 14 de outubro de 2006.

Recebido, o pleito foi inicialmente submetido à análise da documentação fiscal e parafiscal da entidade mantenedora, tendo o setor competente concluído pelo atendimento às exigências estabelecidas no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria nº 4.361/2004, recomendado assim a continuidade do trâmite dos pedidos de autorização de cursos vinculados.

Em seguida, o processo foi encaminhado à Análise de PDI, que também recomendou a continuidade da tramitação dos pedidos de autorização de cursos vinculados, tendo em vista a adequação do PDI às exigências da legislação.

Na Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior – CGLNES, o processo foi tramitado imediatamente, uma vez que a Faculdade dos Guararapes já possuía Regimento aprovado, conforme Portaria MEC nº 1.143, de 8/11/2005.

O pedido de autorização do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, modalidade bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade dos Guararapes, foi então encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, para fins de designação da comissão de professores avaliadores.

A comissão designada pelo INEP para analisar o projeto pedagógico e verificar a existência da infraestrutura necessária para o início de funcionamento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, modalidade bacharelado, foi constituída pela professora Zaina Said El Haji e pelo professor Lorimar Francisco Munaretto. Os trabalhos foram realizados no período de 11 a 14 de novembro de 2007. Após visita, a comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 48.211, de 28 de dezembro de 2007, no qual consta o seguinte Quadro-Resumo da Análise:

Dimensão	Percentual de atendimento			
	Aspectos essenciais		Aspectos complementares	
	Número de indicadores	%	Número de indicadores	%
1 – Organização Didático-Pedagógica	30	100	28	92,85
2 – Corpo Docente	4	100	7	85,71
3 – Instalações Físicas	19	100	10	100

Conforme exposto pela comissão ao final do Relatório de Avaliação nº 48.211, ficou constatado que, no geral, as condições institucionais são adequadas para o funcionamento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, modalidade bacharelado. In verbis:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, a proposta do Curso de Ciências Contábeis apresenta um perfil bom. (Fonte: página 23 do Relatório de Avaliação nº 48.211).

Restituído o processo à SESu, a Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior elaborou o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 781/2008 apresentando manifestação desfavorável ao pedido de autorização do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, modalidade bacharelado, proposto pela Faculdade dos Guararapes.

A Sra. Secretária de Educação Superior, por meio da Portaria SESu nº 755, de 3 de novembro de 2008, publicada no DOU nº 214, de 4 de novembro de 2008, seção 1, pág. 16, tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 781/2008, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, modalidade bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade dos Guararapes, mantida Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura.

Da exposição de Motivos

A decisão da Sra. Secretária de Educação Superior de indeferimento do pedido de autorização do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, modalidade bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade dos Guararapes, no município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, tem por base o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 781/2008.

De acordo com o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 781/2008, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, da Faculdade dos Guararapes, não atende às determinações da Resolução CNE/CES nº 2/2007 e da Resolução CNE/CES nº 10/2004, tendo sido registrado pela comissão designada pelo INEP no Relatório de Avaliação nº 48.211. In verbis:

Especificamente, o relatório aponta que a carga horária total do projeto analisado pela comissão é de 2.700 (duas mil e setecentas) horas, o que está abaixo de 3.000 horas, o mínimo para o curso em questão. Quanto à Resolução CNE/CES nº 10/2004, a comissão relata que a grade curricular não contempla o estágio supervisionado, entre outros problemas.

Os avaliadores tiveram o cuidado de informar que “na reunião final com os dirigentes foi apresentada a esta Comissão uma nova grade curricular adequada e ao (sic) estabelecido pelas Resoluções nº 2 e nº 10 descritas anteriormente” (p.8). Ainda assim, no parecer final, repete-se que a carga horária conferida na ocasião da visita era de 2.700 horas. (Fonte: Relatório SESu/DESUP/COREG nº 781/2008).

Em relação ao fundamento utilizado pela SESu para indeferir o pedido de autorização do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, é preciso destacar que de fato o Projeto Pedagógico do Curso apresenta uma carga horária total de 2.700 horas.

A Resolução CNE/CES nº 2/2007 não foi utilizada para a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, tendo em vista que este data de meados do ano de 2006, ano da realização do protocolo do processo no SAPIEnS. Inclusive, a comissão de avaliação solicitou durante visita a data do protocolo do processo para comprovar que foi realizado no ano de 2006. O referido protocolo foi apresentado à comissão do INEP que o aceitou.

A elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade dos Guararapes levou em consideração o disposto na Resolução CNE/CES nº 10/2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis. Contudo, como a Resolução CNE/CES nº 10/2004 não estabelece a carga horária mínima dos cursos de Ciências Contábeis nem havia carga horária definida para os cursos Ciências Contábeis à época da elaboração do PPC, a Faculdade dos Guararapes, no planejamento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, utilizou aquela que, de acordo com a experiência dos professores envolvidos no projeto, pareceu a mais adequada e que de alguma forma se relacionava com aquela disposta na Resolução CFE nº 3/1992, que fixava os conteúdos mínimos e a duração do curso de Ciências Contábeis. De acordo com a Resolução CFE nº 3/1992, a duração dos cursos de Ciências Contábeis seria de 2.700 horas-aula. Esse mesmo entendimento pautou as deliberações da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação quando instada a se manifestar sobre a carga horária mínima dos cursos de Enfermagem, na ausência da Resolução que disciplinasse tal matéria.

Durante a visita da comissão designada pelo INEP, o corpo docente indicado juntamente com o coordenador do curso procederam à revisão do PPC no tocante à carga horária total do curso, de forma a contemplar as 3.000 horas exigidas pela Resolução CNE/CES nº 2/2007.

A reorganização da estrutura curricular do curso foi apresentada à comissão designada pelo INEP que a considerou adequada e suficiente para sanar as

deficiências inicialmente observadas. E, assim, assinalou o atendimento a esses itens da avaliação no Quadro-Resumo que consta do Relatório de Avaliação nº 48.211, páginas 15-16.

Quadro Resumo		Conceito	Não Atende	/	Atende
1.5 - Projeto do Curso					
1.5.1 Concepção do curso					
... Objetivos do curso. (*)			<input type="radio"/>		<input checked="" type="radio"/>
... Perfil dos egressos. (*)			<input type="radio"/>		<input checked="" type="radio"/>
... Adequação ao PDI. (*)			<input type="radio"/>		<input checked="" type="radio"/>
1.5.2 Conteúdos curriculares					
... Coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso. (*)			<input type="radio"/>		<input checked="" type="radio"/>
... Coerência dos conteúdos curriculares com o perfil desejado dos egressos. (*)			<input type="radio"/>		<input checked="" type="radio"/>
... Adequação dos conteúdos curriculares às Diretrizes Curriculares Nacionais. (*)			<input type="radio"/>		<input checked="" type="radio"/>

Quadro Resumo		Conceito	Não Atende	/	Atende
... Adequação da metodologia de ensino às características do curso.			<input type="radio"/>		<input checked="" type="radio"/>
... Inter-relação dos conteúdos das disciplinas na matriz curricular do curso.			<input type="radio"/>		<input checked="" type="radio"/>
... Dimensionamento da carga horária das disciplinas. (*)			<input type="radio"/>		<input checked="" type="radio"/>
... Adequação e atualização das ementas e programas das disciplinas. (*)			<input type="radio"/>		<input checked="" type="radio"/>
... Interdisciplinaridade da matriz curricular do curso.			<input type="radio"/>		<input checked="" type="radio"/>
... Adequação e atualização da bibliografia.			<input type="radio"/>		<input checked="" type="radio"/>
... Atividades complementares.			<input type="radio"/>		<input checked="" type="radio"/>
... Estágio supervisionado ou atividade equivalente, quando obrigatório. (*)			<input type="radio"/>		<input checked="" type="radio"/>
... Trabalho de conclusão de curso, quando obrigatório.			<input type="radio"/>		<input checked="" type="radio"/>
... Adequação dos Conteúdos Curriculares às exigências do Decreto 5.626/2005 - Libras, quando obrigatório.			<input checked="" type="radio"/>		<input type="radio"/>
1.5.3 Sistema de avaliação					
... Coerência e consistência da proposta do sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem com a concepção do curso.			<input type="radio"/>		<input checked="" type="radio"/>
... Proposta de um sistema de auto-avaliação do curso.			<input type="radio"/>		<input checked="" type="radio"/>

Conforme se observa, a comissão designada pelo INEP assinalou o atendimento integral na avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, com exceção apenas do conteúdo de LIBRAS, que não é disciplina obrigatória para os Cursos de Ciências Contábeis, mas sim optativa. É oportuno lembrar que essas alterações foram realizadas durante a visita e acatadas pela Comissão, em data anterior a publicação da Portaria Normativa nº 40/2007, de 12 de dezembro de 2007.

Conforme a reorganização da estrutura curricular do curso apresentada à comissão designada pelo INEP, o Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade dos Guararapes tem 3.200 horas, que atende perfeitamente ao disposto na Resolução CNE/CES nº 2/2007.

CARGA HORÁRIA DO TOTAL DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CONFORME DOCUMENTO ANALISADO PELA COMISSÃO DESIGNADA PELO INEP

<i>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO – QUADRO-RESUMO</i>	
COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
<i>Carga Horária Total das Disciplinas</i>	<i>2.600</i>
<i>Carga Horária Total de Estágio Supervisionado</i>	<i>160</i>
<i>Carga Horária Total das Atividades Complementares</i>	<i>140</i>
<i>Carga Horária Total do Trabalho de Conclusão de Curso</i>	<i>120</i>
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	3.020

Além disso, na reorganização da estrutura curricular do curso foi incluído o estágio curricular supervisionado no 7º semestre do curso, com 160 horas, atendendo ao exigido pelos avaliadores.

Em relação aos tópicos relacionados a noções de atuariais, arbitragem ou contabilidade internacional, a matriz curricular, apresentada à comissão designada pelo INEP, contém uma disciplina denominada de “Tópicos Especiais em Contabilidade” que contempla as noções arbitragem e contabilidade internacional. As noções de atuariais são desenvolvidas na disciplina denominada de “Matemática Financeira II”.

A seguir são apresentadas as ementas indicadas para as disciplinas de “Tópicos Especiais em Contabilidade” e “Matemática Financeira II”.

<i>Disciplina: Tópicos Especiais em Contabilidade</i>			
<i>Carga Horária</i>			
<i>Teórica</i>	<i>Prática</i>	<i>Total</i>	<i>Série</i>
<i>2</i>	<i>-</i>	<i>40</i>	<i>7º</i>
<i>EMENTA</i>			
<i>Tópicos contemporâneos de contabilidade. Inovações tecnológicas e legislativas. Governança corporativa: conceitos gerais. Normalização das normas internacionais de contabilidade. Arbitragem: aspectos práticos e gerais.</i>			

<i>Disciplina: Matemática Financeira II</i>			
<i>Carga Horária</i>			
<i>Teórica</i>	<i>Prática</i>	<i>Total</i>	<i>Série</i>
<i>2</i>	<i>-</i>	<i>40</i>	<i>3ª</i>
<i>EMENTA</i>			
<i>Mortalidade. Probabilidade. Prêmios. Reservas Matemáticas. Regimes financeiros. Seguros e previdências.</i>			

Deve ser frisado que todas as alterações realizadas foram efetuadas durante a visita in loco e efetivamente apresentadas à comissão designada pelo INEP, que as considerou adequadas e suficientes para sanar as deficiências inicialmente observadas. Portanto, não se trata de modificações realizadas no Projeto Pedagógico do Curso após a visita in loco e desconhecidas pela comissão de avaliação. Mas sim de modificações realizadas durante a visita e analisadas pela comissão de avaliação, que as considerou satisfatórias para sanar os problemas identificados.

Observe-se que a própria comissão designada pelo INEP registra em seu relatório que:

Durante a visita “in loco [sic]”, houve manifestações por parte do dirigente da IES, Sr. Ademir Vendramini, e do Diretor do Curso, Sr. Geovane Basílio da Silva, em compromisso efetivo de realizar os ajustes necessários a fim de cumprir a legislação vigente por meio de flexibilização e incremento da atual grade curricular, notadamente o estágio curricular supervisionado. Na reunião final com os dirigentes foi apresentada a esta Comissão uma nova grade curricular adequada e ao estabelecido pelas Resoluções nº 2 e nº 10 descritas anteriormente. (Fonte: página 8 do Relatório de Avaliação nº 48.211 – grifos nossos).

Dessa forma, a decisão da Sra. Secretária de Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, tem por base elementos que não correspondem à realidade proposta pela Faculdade dos Guararapes e avaliada pela comissão designada pelo INEP.

De fato, é estranho a comissão designada pelo INEP não ter suprimido do relatório os comentários referentes às deficiências inicialmente observadas. Contudo, a Faculdade dos Guararapes não pode ser penalizada por isso, uma vez que atendeu integralmente às solicitações, conforme pode ser observado no Quadro-Resumo do Relatório de Avaliação nº 48.211.

Do pedido

Com base no exposto, pode-se constar que a Faculdade dos Guararapes apresenta todas as condições exigidas para o início da oferta do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, com a qualidade exigida; e que todas essas condições encontram-se disponíveis para análise nos autos do processo.

O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, modalidade bacharelado, proposto pela Faculdade dos Guararapes, atende todas as exigências legais estabelecidas para a área e as necessidades da comunidade acadêmica.

Dessa forma é que se requer à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a restauração do trâmite do processo, com vistas à autorização do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, modalidade bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade dos Guararapes, mantida pela Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura, com 120 vagas anuais noturnas. O deferimento do pedido implicará necessariamente a revogação da Portaria SESu nº 755, de 3 de novembro de 2008, publicada no DOU nº 214, de 4 de novembro de 2008, seção 1, pág. 16.

Manifestação do Relator

Preliminarmente, deve-se observar que, conforme registro no sistema Sapiens, a IES ingressou com pedido de autorização do curso de graduação em Ciências Contábeis no dia 14 de outubro de 2006 e a visita da Comissão do INEP só se realizou no período de 11 a 14 de novembro de 2007. O Relatório de Avaliação nº 48.211 data de 28 de dezembro de 2007.

Na justificativa para o indeferimento do pedido de autorização, a SESu alega que “na ocasião da visita in loco, o projeto que a comissão tinha para analisar, e que de fato

analisou, comprova a desobediência à Resolução CNE/CES nº 2/2007 e à Resolução nº 10/2004, ainda que os dirigentes da IES tenham apresentado novos documentos aos avaliadores”.

Assiste razão à requerente quando, no recurso, apresenta os seguintes contra-argumentos:

A Resolução CNE/CES nº 2/2007 não foi utilizada para a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, tendo em vista que este data de meados do ano de 2006, ano da realização do protocolo do processo no SAPIEnS. Inclusive, a comissão de avaliação solicitou durante a visita a data do protocolo do processo para comprovar que foi realizado no ano de 2006. O referido protocolo foi apresentado à comissão do INEP que o aceitou.

A elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade dos Guararapes levou em consideração o disposto na Resolução CNE/CES nº 10/2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis. Contudo, como a Resolução CNE/CES nº 10/2004 não estabelece a carga horária mínima dos cursos de Ciências Contábeis nem havia carga horária definida para os cursos Ciências Contábeis à época da elaboração do PPC, a Faculdade dos Guararapes, no planejamento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, utilizou aquela que, de acordo com a experiência dos professores envolvidos no projeto, pareceu a mais adequada e que de alguma forma se relacionava com aquela disposta na Resolução CFE nº 3/1992, que fixava os conteúdos mínimos e a duração do curso de Ciências Contábeis. De acordo com a Resolução CFE nº 3/1992, a duração dos cursos de Ciências Contábeis seria de 2.700 horas-aula. Esse mesmo entendimento pautou as deliberações da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação quando instada a se manifestar sobre a carga horária mínima dos cursos de Enfermagem, na ausência da Resolução que disciplinasse tal matéria.

Durante a visita da comissão designada pelo INEP, o corpo docente indicado juntamente com o coordenador do curso procederam à revisão do PPC no tocante à carga horária total do curso, de forma a contemplar as 3.000 horas exigidas pela Resolução CNE/CES nº 2/2007.

Alega, ainda, a impetrante que a reorganização curricular do curso foi apresentada à comissão designada pelo INEP que a considerou adequada e suficiente para atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 2/2007, que entrou em vigor depois que a IES já havia ingressado com o pedido de autorização do curso. A evidência disso é que no Relatório de Avaliação nº 48.211, nas páginas 15-16, a Comissão assinalou como atendidos os itens referentes ao exigido pela referida Resolução e também ao exigido pela Resolução CNE/CES nº 10/2004.

Além disso, na página 8 do citado Relatório, a Comissão de Avaliação do INEP afirma que “na reunião final com os dirigentes foi apresentada a esta Comissão uma nova grade curricular **adequada** ao estabelecido pelas Resoluções nºs 2 e 10 descritas anteriormente.” (grifei)

Manifesto minha concordância com a argumentação acima, pois ao aceitar as modificações apresentadas pela IES, considerando como atendidos os itens previstos nas Resoluções acima referenciadas, a Comissão induziu a IES a não ingressar com recurso junto à CTA.

Essa argumentação é reforçada pela conclusão do Relatório da Comissão, que afirma, *in verbis*:

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos **na legislação vigente**, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, a proposta do Curso de Ciências Contábeis apresenta um perfil bom. (grifei)*

Concordo, então, com a argumentação apresentada pela IES de que “*todas as alterações realizadas foram efetuadas durante a visita in loco e efetivamente apresentadas à Comissão designada pelo INEP, que as considerou adequadas e suficientes...*”.

Ressalto, ainda, que, na análise do curso, o relatório da Comissão de Avaliação do INEP aponta como ATENDIDOS todos os itens referentes ao Projeto Pedagógico apresentado pela IES, com exceção da ausência de mecanismos de nivelamento, o atendimento à disciplina de Libras e o número de alunos por docente em Tempo Integral.

Dessa forma, posso concluir que o curso foi devidamente avaliado pela Comissão e apresenta condições para ser ofertado.

Apresento, portanto, o seguinte voto à consideração da Câmara de Educação Superior.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização do curso de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas anuais, a ser ministrado pela Faculdade dos Guararapes, localizada à Rua Comendador José Didier, nº 27, bairro Piedade, no município de Jaboatão do Guararapes, no estado do Pernambuco, mantida pela Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura, com sede no mesmo município.

Brasília (DF), 1º de julho de 2009.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de julho de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente